



CONTRATO 056/2012 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2012 (PMRC)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA FORNECIMENTO DE CONSULTAS MÉDICAS POR PROFISSIONAL ESPECIALIZADO NA ÁREA DE CARDIOLOGIA, PEDIATRIA E ORTOPEDIA, A SEREM REALIZADAS EM PACIENTES CADASTRADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA CIDADE.

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e, pela Secretária Municipal de Saúde, a Srª. **ANA MARIA BAGGIO MOLINI**, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Entidade Filantrópica **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIBEIRÃO CLARO**, inscrita no CNPJ/MF nº 80.724.586/0001-76, com sede à Rua Zacarias Boueiri, s/nº, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representada por seu presidente o Sr. **ALCIONE MARQUES FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.314.830-5 e inscrito no CPF/MF nº 037.809.988-40, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 023/2012 (PMRC), homologado em 04 de Abril de 2012, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **contratação de empresa, para fornecimento de consultas médicas por profissional especializado na área de Cardiologia, Pediatria e Ortopedia, a serem realizadas em pacientes cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde desta cidade, por um período de 10 (dez) meses, conforme Edital de Pregão Presencial nº 023/2012 (PMRC) e seus Anexos**, assim descrito:

Item	Produto	Apres	Quant	Vir Uni (R\$)	Vir Total (R\$)
1	Consultas médicas por profissional especializado na área de Pediatria , a serem realizadas em pacientes cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde desta cidade, em regime ambulatorial eletivo de conformidade com as prerrogativas do Ministério da Saúde (executadas 03 vezes na semana), conforme agendamento da Secretaria Municipal de Saúde, nas dependências do Centro Municipal de Saúde "Dr Agnelo Marques de Souza", sito à Rua Dr. João Pessoa, nº 162 - considerar-se-á como base a quantidade de 250 (duzentos e cinquenta) consultas mês, e com o primeiro retorno da consulta não remunerado.	uni	2.500	20,00	50000,00
2	Consultas médicas por profissional especializado na área de Ortopedia , a serem realizadas em pacientes cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde desta cidade, em regime ambulatorial eletivo de conformidade com as prerrogativas do Ministério da Saúde (executadas 02 vezes ao mês), conforme agendamento da Secretaria Municipal de Saúde, nas dependências do Centro Municipal de Saúde "Dr Agnelo Marques de Souza", sito à Rua Dr. João Pessoa, nº 162 - considerar-se-á como base a quantidade de 50 (cinquenta) consultas mês, e com o primeiro retorno da consulta não remunerado.	uni	500	45,00	22500,00
3	Consultas médicas por profissional especializado na área de Cardiologia , a serem realizadas em pacientes cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde desta cidade, em regime ambulatorial eletivo de conformidade com as prerrogativas do Ministério da Saúde,	uni	150	60,00	9000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



	(executadas 02 vezes ao mês), conforme agendamento da Secretaria Municipal de Saúde, nas dependências do Centro Municipal de Saúde "Dr Agnelo Marques de Souza", sito à Rua Dr. João Pessoa, nº 162 - considerar-se-á como base a quantidade de 15 (quinze) consultas mês, e com o primeiro retorno da consulta não remunerado.				
4	Exame de Ecocardió	uni	50	60,00	3000,00
5	Exame de Teste Ergométrico	uni	50	60,00	3000,00

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 023/2012 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 87.500,00 (Oitenta e sete mil e quinhentos reais)**, pelo fornecimento do Item 01, 02, 03, 04 e 05 objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os serviços deverão ser executados de forma fracionada e maneira integral, conforme agendamento, encaminhamento prévio da Secretaria Municipal de Saúde em pacientes cadastrados, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 10 (dez) meses, ou seja, de 04 de Maio de 2012 à 03 de Fevereiro de 2013, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O (s) pagamento (s) referente (s) à (s) entrega (s) do (s) objeto (s) do Pregão Presencial nº 023/2012 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, em 15 (quinze) dias consecutivos, após a apresentação da fatura, contados após a realização dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
1001	10	301	0017	2	073	33.90.39.50.00	985	01303	Saúde – Receitas vinculadas (EC 29/00 – 15%)	Serviço médico-hospitalar, odontológico e laboratorial.
1001	10	301	0017	2	070	33.90.39.50.00	1402	01303	Saúde – Receitas vinculadas (EC 29/00 – 15%)	Serviço médico-hospitalar, odontológico e laboratorial.

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- Efetuar a realização dos serviços de maneira integral e forma fracionada, conforme agendamento e encaminhamento prévio da Secretaria Municipal Saúde, em até 03 (três) dias úteis, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com alimentação, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota fiscal, do (s) serviços fornecido (s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- Emitir Fatura, com o nome do (s) serviços, número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;



- d) Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a” do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.
- e) Realizar o primeiro retorno da consulta sem remuneração;
- f) Permitir e facilitar a fiscalização dos serviços, sempre que o *CONTRATANTE* considerar necessário;
- g) Manter em seu quadro funcional, profissional habilitado para realização dos serviços de ortopedia, com Registro do Profissional na entidade de classe (Conselho Regional de Medicina), Certificado ou documento equivalente, provando a especialidade do profissional que irá executar os serviços.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O *CONTRATANTE* se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando sala previamente preparada para atendimento das consultas e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*, no Centro Municipal de Saúde “Dr Agnelo Marques de Souza”, situado à rua Dr. João Pessoa, nº 162, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para o *CONTRATANTE*, ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA*, fica o *CONTRATANTE* autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima-Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.



Cláusula Décima-Terceira – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS REALIZADOS

A Contratada obriga-se a entregar os Serviços relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima-Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima-Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pela Sr^a. Josiane Keila Vilella, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.368.899-8-PR e inscrita no CPF/MF nº 005.110.359-18, Servidora da Secretaria Municipal de Saúde, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima-Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007,



aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 023/2012 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona – DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

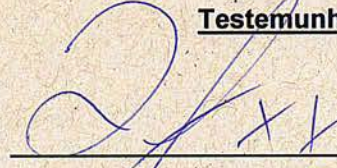
Ribeirão Claro-Pr, 04 de Maio de 2012.



Geraldo Maurício Araújo
Prefeito – Contratante


Alcione Marques Fernandes
Santa Casa de Misericórdia – Contratada


Ana Maria Baggio Molini
Secretária Municipal da Saúde – Contratante


Josiane Keila Vilella
Gestora do Contrato

Testemunhas:




Visto Departamento Jurídico


Einton Borges Zansavio da Silva
borgesadvog@yahoo.com.br
OAB - 34457 PR



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 3.421/2012

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.598, de 05 de dezembro de 2011, Artigo 5º, Item I, e a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, Art. 43,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 59.646,35 (cinquenta e nove mil, seiscentos e quarenta e seis reais e trinta e cinco centavos), para as dotações abaixo especificadas, de acordo com a legislação em vigor:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	
ORGÃO	1200
UNIDADE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
DOTAÇÃO	Fundo Municipal de Saúde 1210.1030100351.032
ELEMENTO	4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente – Fonte: 03303 – Receitas Vinculadas (EC. 29) – Exercícios Anteriores.
ELEMENTO	4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente – Fonte: 03304 – Receitas
	13.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 056/2012 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2012 (PMRC)

Objeto: A possível contratação de empresa, para fornecimento de consultas médicas por profissional especializado na área de Cardiologia, Pediatria e Ortopedia, a serem realizadas em pacientes cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde desta cidade.

Contratada: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIBEIRÃO CLARO

CNPJ/ME: 80.724.586/0001-76

Valor: R\$ 87.500,00 (Oitenta e sete mil e quinhentos reais).

Pagamento: 15 (quinze) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Vigência: 04 de Maio de 2012 a 03 de Fevereiro de 2013.

Assinatura: 04 de Maio de 2012.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.